



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)
Número: 004432/2021
Processo: 8910-00 2021

Parecer André Luiz Vieira - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Trata-se de Mensagem do Executivo de nº4432/2021, encaminhando o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 14.159, de 31 de janeiro de 2021."

A dita proposição visa fazer a equivalência dos vencimentos/subsídios fixados no anexo único da Lei nº14.159/2021 ("mini reforma administrativa"), com àqueles em vigor desde dezembro de 2020 em razão do Art.1º, II da Lei 13.980/2019, in verbis:

Art. 1º E o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual equivalente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), incidente sobre vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores municipais, e subsídios mensais fixados no art. 1º, da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012, conforme especificado abaixo:

...

II - a partir de 1º de dezembro de 2020, equivalente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

O mencionado anexo único, é aquele constante originalmente na Lei 9.212 que "Dispõe sobre o sistema de planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Municipal, e dá outras providências.", que foi sofrendo atualizações ao longo do tempo, pela Lei nº10.589/2003, depois pela Lei nº 13.830/2019 e por último pela Lei 14.159/2021.

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "b", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre proposição de fixação e alteração da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios de agentes políticos.

Nesse sentido, atento à importância da matéria, assim como ciente de que por se tratar de



matéria definida no ano de 2019, quando da promulgação da Lei 13.980/2019, certamente teve sua dotação prevista nas leis orçamentárias municipais, assim como sabedor de que o executivo ao encaminhar a Mensagem nº4428/2021, que culminou na Lei 14.159/2021, informou que o então PL "não implicará qualquer aumento de despesa para a Municipalidade", libero sua tramitação até o plenário, aonde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 07 de abril de 2021.



André Luiz Vieira
Vereador André Luiz - Republicanos

